



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 466/2015

São Luís, 16 de junho de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	17

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 424 DE 10 DE JUNHO DE 2015

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 82 de 06 de maio de 2015, aos servidores da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A - EMARHP, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

NOME	MAT. NO TCE	CARGO
ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO	4952	BIBLIOTECÁRIO
ARACELI DE ARAÚJO PINTO	5272	ASSISTENTE SOCIAL
ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA	5470	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CRISTIANE MEDEIROS DE ARAÚJO BARROS	13169	ENGENHEIRO CIVIL
ELIZABETH GOULART RIBEIRO GASPARINHO	10926	ADVOGADO
ISANE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS	11304	ENGENHEIRO CIVIL
IZABEL LIMA ALVES	5223	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUIS HENRIQUE BELFORT PIMENTA	11940	MOTORISTA
MARIA DA GRAÇA DE MORAES REGO LAGO	11882	TÉCNICO INFORMÁTICA - 1
MARIA DE FÁTIMA SILVA ALMEIDA	11759	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU	5199	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAXIMO RIBEIRO GOMES	5504	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NORDIMA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COELHO	5173	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	5207	PROGRAMADOR DE

MOREIRA

COMPUTAÇÃO

**PORTARIA TCE/MA Nº. 437 DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 34/2015 – SECEX/UTCEX 5.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Mônica Valéria de Farias, matrícula 11403, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pela Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de sua titular, Franciângela Viana Silva, por 45 (quarenta e cinco) dias, a considerar no período de 01/07 a 14/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 337, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Ratificação de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a Portaria-GP – 6322015,

**RESOLVE:**

Art.1º Ratificar a Portaria GP-6322015/TJMA, que alterou termos da Portaria nº 169/2015/TCE/MA, de 20/02/2015, colocando o servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, Oficial de Justiça, matrícula n.º 173096, lotado na Vara Única de Paulo Ramos, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro junto ao Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com ônus ressarcido para o órgão de origem, passando a ser sem ônus para o órgão de origem, a considerar de 17/04/2015, conforme decisão constante do Processo nº 8687/2015-TJ.

Art. 2º Revogue-se a Portaria nº 129/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2015.

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro no exercício da Presidência

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO E ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 – CLC/TCE - O** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão avisa, por meio de Pregoeiro designado, devido a impugnação parcialmente acolhida, a republicação do edital e o adiamento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 012/2015 – CLC/TCE, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, exclusiva ME/EPP, para fornecimento e prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split cassete e split comum**, a serem instalados nas dependências do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão conforme as quantidades e especificações descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. A sessão pública, anteriormente marcada para o dia 17 de Junho de 2015, **fica adiada para o dia 26 de Junho de 2015, às 09:00h (horário de Brasília)**. Comunicamos, ainda, que as Propostas Comerciais serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.com.br> e o Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado ou no sítio eletrônico do TCE/MA <http://www.tce.ma.gov.br> ou ainda na sua sede localizada na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (98) 2016-6006/6087/6089 das 09:00h às 13:00h (horário de Brasília) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís – MA, 16 de Junho de 2015. Juliana Barbalho Destêrro e Silva Coêlho. Pregoeira.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno****ERRATA**

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Acórdão PL-TCE nº 215/2015, constante da edição nº 450 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 21/5/2015, em razão de haver sido publicado em duplicidade.

São Luís, 12 de junho de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Segunda Câmara****Processo nº 8641/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Alípio Carvalho Rosa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Alípio Carvalho Rosa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 555/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Alípio Carvalho Rosa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo ato nº 538/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 108, do dia 06 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 358/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7456/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Aracy de Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Aracy de Sousa Lima, no cargo de Professor I, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 547/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Aracy de Sousa Lima, no cargo de Professor I, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 449/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 095, do dia 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 359/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9560/2012 -TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos– Licitação

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a Licitação, Pregão Eletrônico nº 17/2011, do tipo menor preço global, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para as Unidades Administrativas e Policiais do Interior do Estado do Maranhão. Regular com ressalvas. Apensamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 566/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo administrativo sobre a Licitação, realizado pela Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a aquisição de mobiliário para as Unidades Administrativas e Policiais do Interior do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Aluisio Guimarães Mendes Filho, Secretário, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 191/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) considerar regular com ressalvas o processo licitatório e recomendar, nos termos do inciso III, do artigo 50, da Lei nº 8.258/2005 ao responsável ou a quem o substituir, que nas próximas contratações, observe o disposto nos art. 4º, § 2º e 12-A da IN nº 006/2003-TCE, assim como o art. 38, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;

b) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício 2012, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 9069/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiária: Bernadete das Graças Teodoro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Bernadete das Graças Teodoro, Delegado de Polícia, Classe 01, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 553/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Bernadete das Graças Teodoro, Delegado de Polícia, Classe 01, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato nº 646/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 119, do dia 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 295/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 8953/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiária: Sônia Maria Lisboa  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Sônia Maria Lisboa, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Farmacêutico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 554/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Sônia Maria Lisboa, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Farmacêutico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato nº 734/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 119, do dia 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 286/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8616/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Flor de Maria Rangel Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Flor de Maria Rangel Carneiro, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 556/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Flor de Maria Rangel Carneiro, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo ato nº 533/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 101, do dia 28 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo

104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 434/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 13270/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Responsáveis: Hélder Lopes Aragão – Prefeito

José Ribamar Sanches – Diretor Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba/MA

Beneficiária: Louraci Silva Dutra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Louraci Silva Dutra, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 549/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Louraci Silva Dutra, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA, outorgada pelo ato retificado nº 57/2014, publicado por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal de Anajatuba (MA), em ponto de fácil acesso ao público, no dia 04 de setembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 362/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

### **Processo nº 9803/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do espírito Santos Baldez

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão, de Maria do Espírito Santos Baldez, beneficiária de José Ribamar Vieira, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 537/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária, de Maria do Espírito Santos Baldez (viúva), beneficiária de José Ribamar Vieira, reformado com 2º Sargento, na mesma graduação, calculados sobre seu subsídio, matrícula nº 0000001289, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato no dia 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 356/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 3572/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Beneficiário: José Reinaldo Barbosa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de José Reinaldo Barbosa Silva, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 548/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de José Reinaldo Barbosa Silva, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 232, do dia 28 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 287/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9071/2010-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Responsável: Leonardo Barro Coutinho - Prefeito

Beneficiário(a): Antônia Dalva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria, concedida a Antônia Dalva dos Santos, cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 524/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria, concedida a Antônia Dalva dos Santos, cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo Decreto nº 1246/2010, de 10 de março de 2010, retificado pelo Decreto nº 3134/2014 de, 20 de janeiro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 118/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6112/2010-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Luciano Fernandes Moreira -Secretário

Beneficiário(a): Maria da Conceição Nogueira Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria da Conceição Nogueira Bezerra, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 523/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria da Conceição Nogueira Bezerra, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de, 10 de dezembro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 289/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 8422/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Aleixo Pequeno

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Aleixo Pequeno, viúvo de Maria Luzia Pinheiro da Silva Pequeno, no cargo de auxiliar de atividades escolares, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 531/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedido a José Aleixo Pequeno, viúvo de Maria Luzia Pinheiro da Silva Pequeno, no cargo de auxiliar de atividades escolares, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de, 12 de junho de 2013, retificado pelo Ato de, 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 187/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 13265/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba-MA

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiário(a): Maria Joana Matos Martins

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária concedida a Maria Joana Matos Martins, no cargo de auxiliar operacional de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 527/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Joana Matos Martins, no cargo de auxiliar operacional de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pela Portaria nº 46/2014 de, 18 de dezembro de 2014, pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 159/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 12520/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba -MA

Responsável: Hélder Lopes Aragão

Beneficiária: José Antônio Costa Sanches

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária concedida a José Antônio Costa Sanches, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 526/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José Antônio Costa Sanches, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 46/2014 de, 04 de junho de 2014, pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 166/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 12520/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba -MA

Responsável: Hélder Lopes Aragão

Beneficiária: José Antônio Costa Sanches

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária concedida a José Antônio Costa Sanches, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 526/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José Antônio Costa Sanches, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 46/2014 de, 04 de junho de 2014, pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 166/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 10510/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Nildete Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria Nildete Carneiro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 525/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Nildete Carneiro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1248/2013 de, 09 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de, 09 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e

Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 116/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

### **Processo nº 13281/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria de Ribamar Fernandes Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria de Ribamar Fernandes Cardoso, no cargo de escritã de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 528/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria de Ribamar Fernandes Cardoso, no cargo de escritã de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de nº 1785/2013 de, 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de, 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 343/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

### **Processo nº 8.972/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 001/2011-CPL/UEMA e Contratos nº 082/2011, nº 048/2011, nº 045/2011, nº 047/2011, nº 043/2011, nº 044/2011, nº 046/2011, nº 081/2011-CSL/UEMA. Convênio nº 656519/09 – UEMA/FNDE/MEC/CAPES. Competência do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle da União. Regularidade da contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 541/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 001/2011 – CPL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que deu origem aos Contratos nº 082/2011, nº 048/2011, nº 045/2011, nº 047/2011, nº 043/2011, nº 044/2011, nº 046/2011, nº 081/2011-CSL/UEMA, Processo Administrativo nº 5115/2010-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 256/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento deste processo, uma vez que trata da aplicação de recursos predominantemente federais, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União (art. 71, VI, da Constituição Federal).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 2.893/2013**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Responsável: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Inexigibilidade. Locação de área para instalação de stand na feira Intermodal South América - SP. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 8.258/2005. Instrução Normativa nº 006/2003. Regularidade da contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 534/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Intermodal Organização de Eventos Ltda. pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, formalizada através do Contrato nº 015/2013 - EMAP (Processo Administrativo nº 1745/2012-EMAP), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5579/2013 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

---

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 1.772/2012**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
Entidade: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA  
Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 079/2011-CSL/UEMA e Contrato nº 179/2011. Regularidade da contratação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 542/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 079/2011 – CSL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, que deu origem ao Contrato nº 179/2011, Processo Administrativo nº 5155/2011-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 1673/2013 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 11.861/2012**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
Entidade: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA  
Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Concorrência nº 002/2012-CCL. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93. Regularidade de contratação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 540/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Concorrência nº 002/2012 – CCL, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que deu origem ao Contrato nº 219/2012-CSL/UEMA, Processo Administrativo nº 5700/2012-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 374/2014 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

### **PROCESSO Nº 5760/2015**

REFERÊNCIA: Requerimento de Acesso a Informação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

JURISDICIONADO: BERNARDO DO MEARIM

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

REQUERENTE: ANDERSON WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA – RG 16904142/SSP/MA

ENDEREÇO: RUA TTEOFILO DIAS, 1267 – CEP: 65.609.090 – CAXIAS-MA –

TELEFONE: 099.984080439

FORMA DE RECEBIMENTO: EMAIL : andersonw.adv@gmail.com

### **DESPACHO Nº 517/2015–GAB/ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de cópia da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2014, apresentada por Anderson Wesley Santos de Oliveira, e o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2014.

Dê-se ciência ao interessado, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente, junte-se ao ao processo correspondente.

São Luis, 15 de junho de 2015.

CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA

mat. 8375

### **Processo nº 6775/2015**

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

### **DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.602/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

### **Processo nº 6776/2015**

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.605/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Processo nº 6777/2015**

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.597/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão da Administração Direta de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Processo nº 6778/2015**

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 0.296/2008 referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão do FUNDEB de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
relator